



25 MAR. 2024

Mensagem nº 49 /2024

Assunto: atualização do subsídio do chefe de gabinete do prefeito

Doc. Recebido
ás _____ horas
Ass.:

Senhores Vereadores,

Nobres Edis,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste encaminhar-lhes para a deliberação a presente matéria legislativa perante essa r. Casa de Leis que apresenta a vertente proposição dispondo sobre a recomposição do subsídio do chefe de gabinete do prefeito.

A Constituição Federal, no inciso X, do art. 37, preceitua que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou **alterados por lei específica**”.

Desta feita, deve ser recomposto o subsídio do chefe de gabinete do prefeito. De esclarecer que o índice de recomposição de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) corresponde à inflação acumulada no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, medida pelo IPCA do IBGE¹.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos da Consulta 747.843/2012, decidiu que:

“O período inflacionário a ser considerado na concessão da revisão pode abranger exercícios passados na hipótese de o ente federado não observar a periodicidade anual mínima prevista para o instituto. Nesse caso, a revisão deve ser concedida com base no período de inflação equivalente ao intervalo de tempo em que os agentes públicos permaneceram sem a atualização da sua remuneração.”

A regra constitucional do art. 37, X, da CR/88, estabeleceu a obrigatoriedade de o chefe do Executivo enviar um projeto de lei anual que garanta a recomposição do valor da remuneração dos servidores e dos subsídios dos agentes políticos. A anualidade da revisão prevista no texto constitucional referido traduz, portanto, a possibilidade de recomposição do poder de compra da remuneração dos servidores e do subsídio dos agentes políticos em razão da inflação apurada no período mínimo de um ano. Este Tribunal já firmou o entendimento de que a recomposição do valor dos subsídios dos agentes políticos, pode ser feita anualmente, mediante prévia definição no ato normativo fixador da remuneração e com base em índice oficial de aferição de perda de valor aquisitivo da moeda, observando-se, ainda, os dispositivos constitucionais e legais.

Assim, **Preclaro Legisladores**, não se trata de atualização do subsídio do chefe de gabinete do prefeito, por mero capricho, mas por questão de recomposição por perca inflacionária do período apurado de janeiro a dezembro/2023. Valendo acrescentar que não há vedação eleitoral alguma, tendo vista que o período que houve depreciação corrosiva por

¹<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

conta da inflação se trata de exercício financeiro de 2023. A fortiori forma, a Lei Federal nº 9.504/97 não veda sequer a atualização no período eleitoral. A inflação não deixa de corroer nosso poder de compra pelo simples fato de estarmos em ano de eleições!

Portanto, **Cultos Edis**, submetemos o presente projeto de Lei para que Vossas Excelências apreciem, pugnando desde já pela sua aprovação, uma vez cumpridas as regras legais e regimentais que o caso exige.

Por derradeiro, Nobres Edis, só haverá incidência junto a folha de pagamento para abril de 2024.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé,
RO, **20 de março de 2024.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito municipal

PROJETO DE LEI N° 49/2024

Dispõe sobre a recomposição salarial do subsídio do Chefe de Gabinete.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo **art. 86, VII**, da lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais pertinentes,

FAÇO SABER que a **CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ficam atualizados no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), o subsídio de Chefe de Gabinete, conforme tabela anexa.

Parágrafo único. O percentual de que trata o caput deste artigo destina-se a recompor parte das perdas inflacionárias apuradas no subsídio dos agentes políticos aqui estabelecidos, relativas ao período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, sendo utilizado o índice medido pelo IPCA do IBGE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2024.**

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, RO, **20 de março de 2024.**


Alcino Bilac Machado
Prefeito municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

CARGOS POLÍTICOS

ANEXO I

CARGO	SUBSÍDIO
Chefe de Gabinete	R\$ 6.226,48